



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 217/2025

**AUTOR:** Deputado **WISTON GOMES**

**ASSUNTO:** Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o “Arraiá no Nosso Sítio”, realizado no município de Sítio Novo do Tocantins, e dá outras providências

**RELATOR:** Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria do Deputado WISTON GOMES, que “Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o “Arraiá no Nosso Sítio”, realizado no município de Sítio Novo do Tocantins, e dá outras providências”.

Afirma o Autor que o Arraiá no Nosso Sítio, realizado anualmente no município de Sítio Novo do Tocantins, consolidou-se como uma das mais expressivas festas juninas do Estado, promovendo a valorização da cultura popular e o fortalecimento da identidade regional. Em sua 22ª edição, ocorrida nos dias 30 e 31 de maio de 2025, o evento atraiu milhares de visitantes e contou com apresentações de artistas renomados, como João Gomes, Moleca 100 vergonha, Luiza Martins, Igor Estourado e Anderson Rodrigues, além de destacar talentos locais e valorizar as manifestações populares, como as quadrilhas juninas e as apresentações artísticas regionais.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação ao texto, proponho emenda modificativa a ementa.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas pertinentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **217/2025**, com Emenda Modificativa a Ementa anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

**Deputado GUTIERRES TORQUATO**

Relator





## PROJETO DE LEI Nº 217/2025

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o “Arraiá no Nosso Sítio”, realizado no município de Sitio Novo do Tocantins, e dá outras providências

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Ementa do Projeto de Lei nº 217/2025, a seguinte redação:

“Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o “Arraiá no Nosso Sítio”, do município de Sitio Novo do Tocantins - TO.”

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO, referente ao(a) Ph nº 217/2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETIVOS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ( )